

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ
BOLETIM INFORMATIVO Nº 007/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 14/2018 – GAB.IESP

Marituba/PA, 15 de maio de 2018

RICARDO DOS SANTOS CAÇAPIETRA - DPC,
diretor do IESP, no uso de suas atribuições legais
conferidas pela PORTARIA N.º 270/2018 – CCG;

CONSIDERANDO o contido no Art. 3, Inciso I da Lei nº 6.257 de 17 de novembro de 1999, que regulamenta o funcionamento deste Instituto de Ensino de Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a aprovação da Portaria n.º 20/2017, de 16 de junho de 2017, da Comissão técnica e a necessidade de regulamentar a utilização do Laboratório Profissional do Estande de Tiro.

RESOLVE:

Art. 1º A cessão será feita mediante Ofício à Direção do IESP, que atenderá o previsto na Lei nº 6342 de 12 de dezembro de 2001.

§1º A solicitação da cessão de uso do Estande deverá conter as seguintes informações abaixo:

- a) Nome do responsável pela instrução de tiro;
- b) Data e Horário de utilização;
- c) Tipo de calibre e armamento a serem utilizados nos exercícios;
- d) Quantidades de alunos/atiradores para controle;
- e) Quantidade de disparos que serão efetuados;
- f) Deverá ser anexado o comprovante de pagamento de documento de arrecadação estadual correspondente quando for o caso.

§2º As Unidades Acadêmicas terão prioridade na utilização do Estande de Tiro deste Instituto de Ensino, mediante solicitação à Direção do IESP.

Art. 2º As solicitações de uso do Estande de Tiro já autorizadas pela Direção do IESP, deverão ser registradas e arquivadas pelo Coordenador do Estande na pasta de programação mensal e utilização do Estande de Tiro, para controle e auditoria.

Art. 3º O Coordenador do Estande deverá ainda dar conhecimento das autorizações do Diretor a todos os funcionários que possam contribuir para o uso devido do espaço.

Art.4º Ao término do exercício de tiro, o responsável pela instrução de tiro, deverá prover a limpeza do ambiente, inclusive com recolhimento de estojos, de maneira a entregar o espaço nas mesmas condições em que receber.

Art. 5º É vedada a permanência de quaisquer alunos no interior do Estande de Tiro sem a presença do Instrutor de Tiro responsável, bem como a circulação individual ou em conjunto que não seja institucional.

Art. 6º Fora do expediente, a guarda/permanência do IESP, dever anotar as pessoas que utilizaram o Estande de Tiro, contendo no registro: NOME, RG e OPM ou REPARTIÇÃO a que pertence.

Art. 7º As pessoas que trabalham no Estande de Tiro e a Guarda do IESP, fora do expediente, devem proibir a retirada de quaisquer materiais do Estande, sem a permissão para tal.

Art. 8º Serão imputados ao Instrutor os prejuízos causados às Instalações tais como, paredes riscadas e sujas, pedaços de material abandonados (madeira e resto de alvos), cadeiras e mesas da carga do Estande abandonadas ao relento.

Art. 9º As competições esportivas serão reguladas por documentações específicas, com autorização do Diretor do IESP.

Art. 10 É dever dos usuários do Estande de tiro cadastrarem-se, fornecendo todos os dados solicitados pelo Coordenador do espaço e/ou apresentar sua carteira funcional quando lhe for solicitado para identificação cadastral.

Art. 11 É dever dos instrutores comprovar habilitação técnica quando solicitados.

Art. 12 O instrutor de tiro deverá preencher uma ficha técnica diária de utilização do espaço estande de tiro, com as seguintes informações (anexo I):

- a) Unidade e ou repartição a que pertence;
- b) Data e horário da utilização do estande de tiro;
- c) Números de atiradores que realizaram os tiros;
- d) Tipo e calibre das armas utilizadas nas instruções;
- e) Quantidades de disparos;
- f) Informação se houve alguma alteração ou incidente de tiro nas instruções.

Art. 13 Cabe aos usuários aceitar e obedecer todas as normas internas do estande de tiro bem como da legislação em vigor, bem como assinar termo de compromisso em relação ao uso (anexo II).

Art. 14 É dever de todo usuário do estande de tiro, sem prejuízo de outras obrigações que possam ser instituídas por ato próprio, o seguinte:

I – Utilizar equipamentos de segurança, óculos, protetores auriculares e colete balístico.

II – Atuar como fiscal, fazendo com que todos os atiradores cumpram as normas de segurança necessárias para utilização de armas de fogo no interior do estande de tiro.

III – Transportar as armas em maletas ou no coldre, sendo vedado o manejo das armas fora do estande de tiro.

IV – Não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou ingressar no estande de tiro e suas instalações sob efeito de qualquer tipo de drogas.

V – Ingressar e utilizar armas e munições sem procedência, sendo de total responsabilidade do instrutor o descumprimento desta regra.

VI – Não adentrar ou permanecer nas dependências do estande de tiro de shorts, saídas e camisetas.

Parágrafo único. Todo e qualquer ato, em descumprimento das normas do estande, será imediatamente comunicado ao Diretor do IESP, para providências cabíveis.

Art. 15 É expressamente proibida à presença de menores de 18 anos nas dependências do estande de tiro, em qualquer circunstância.

Art. 16 Fica proibido a utilização dos alvos metálicos (peps pop) ou quaisquer outros alvos, fora da área do para-balas, do estande.

Art. 17 O horário de funcionamento do Laboratório Profissional Estande de Tiro é de Segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

§1º O funcionamento aos sábados ocorrerá mediante solicitação prévia ao Diretor do IESP, obedecendo ao horário de 08h00 as 12h00.

§2º O funcionamento interno poderá ser excepcionalmente autorizado, mediante nota de instrução específica que comprove a necessidade e a capacitação dos usuários para esse tipo de instrução.

Art. 18 O coordenador do estande de tiro garantirá acesso restrito, sistema de monitoramento permanente, rondas de Militares e Vigilantes, caixas de areias, reserva de armamento para guardar munições e armamentos das atividades.

Art. 19 Os Equipamentos de Proteções Individuais (protetores auriculares, óculos de segurança e coletes balísticos) e a Ambulância com equipe médica, serão providenciadas pelos próprios atiradores, instituições Militares e/ou Repartições usuárias do espaço.

Art. 20 São armas autorizadas para uso no estande de tiro:

- a) Armas tipos revólveres, calibre 38 e 357;
- b) Pistolas calibres 7,65; 380; 9mm, .40 e 45mm e armas automáticas do mesmo calibre;
- c) Espingardas calibre 12mm.

Parágrafo Único. A utilização de armas longas calibres 5,56mm e 7,62mm ou qualquer outra arma com projéteis de velocidade superior a 650 metros por segundo, por provocarem

desgaste prematuro do estande, só serão autorizadas em caráter excepcional garantindo-se controle específico e procedimento especial para verificação da segurança do uso.

Art. 21 São procedimentos de segurança obrigatórios no estande de tiro:

I – Quando em processo de capacitação, ter sempre a presença de instrutor designado pelo órgão responsável e com o sistema de monitoramento por câmeras ligadas.

II – Preenchimento pelo instrutor responsável de Livro de Controle de Uso, com os dados do usuário e anotações de ocorrências, caso existam.

III – Apontar sua arma, carregada ou não, sempre para um local seguro.

IV – Tratar a arma de fogo como se ela estivesse permanentemente carregada.

V – Manter o dedo fora do gatilho até que você esteja realmente apontando para o alvo e pronto para atirar.

VI – Ao sacar ou coldrear uma arma, fazê-lo sempre com o dedo fora do gatilho.

VII – Certificar-se de que a arma esteja descarregada antes de qualquer limpeza.

VIII – Carregar e descarregar a arma com o cano apontado para uma direção segura, utilizando sempre que possível a CAIXA DE AREIA.

IX – Sempre entregar uma arma a alguém, descarregada e aberta.

X – Caso a arma “negue fogo”, ou apresente algum problema, mantê-la apontada para o alvo, levantar uma das mãos e aguardar o monitor/instrutor.

XI – Respeitar as linhas de tiro e baias determinadas.

XII – Somente permanecer no interior do Estande nos momentos de instrução.

XIII – Não realizar refeições dentro do ESTANDE de tiro.

Art. 22 A não observância do regulamento no estande de Tiro ensejará anotação no livro de ocorrência, impedimento na utilização do ESTANDE e sujeitará a informação a seus Comandantes, chefes e Diretores.

Art. 23 Outros casos não previstos neste regulamento serão objeto de avaliação e deliberação do Diretor do IESP.

Art. 24 Os casos omissos serão dirimidos pelo DIRETOR DO IESP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RICARDO DOS SANTOS CAÇAPIETRA - DPC

Diretor do IESP

ANEXO I

FICHA TÉCNICA DIÁRIA DE UTILIZAÇÃO DO ESTANDE DE TIRO

Documento origem: _____/2018

Unidade ou Repartição:
Data:
Horário de Utilização:
Números de atiradores:
Quantidade de disparos:
Tipo e Calibre do armamento utilizado:
Relatório de alterações ou incidentes durante a instrução:

DATA ____/____/2018

Instrutor

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DO ESTANDE DE TIRO

Documento origem: _____/2018

NOME DO INSTRUTOR:
RG / CPF:
OPM / REPARTIÇÃO:
ÁREAS DESTINADAS: (1) (2) (3) () CASA TÁTICA () SALA DE INSTRUÇÃO
HORÁRIO: () MATUTINO () VESPERTINO () NOTURNO
QUANTIDADES DE ALUNOS:
ARMAMENTOS: () PISTOLAS () REVOLVERES () CARABINAS () FÚZIL () ESP. CAL 12

Fico ciente, sobre as Normas e Responsabilidades do Estande de Tiro:

- a) Responsável por todo e qualquer dano causado na área do Estande;
- b) Responsável pela limpeza e conservação da área utilizada no Estande de Tiro;
- c) Responsável pelas orientações aos alunos sobre as Normas do Estande;
- d) Responsável a qualquer ato atentatória a segurança dos alunos;
- e) Responsável pelo controle das armas e munições;
- f) Iniciar as instruções de tiro real, com a presença de médico e ambulância;
- g) Responsável pelo fiel cumprimento de horários;

DATA ____/____/2018

Assinatura